Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-275/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13884/2002
PROTOCOLO	**:**	751965
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	**:**	IVALDO GONCALVES MEDEIROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 54/2002
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 16 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I - Pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso de Pedido de Revisão (f. 343/356) interposto pelo Ex-Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS, Sr. Obadias de Lana, mantendo-se in totum a decisão combatida, nos exatos termos em que fora proferida;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp